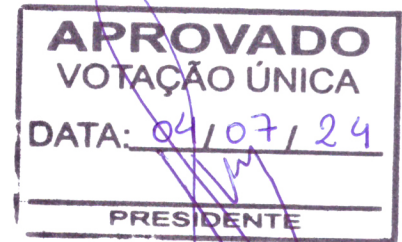




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº121/2024



Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador – Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: “Altera a Lei nº4.278, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de uso da Cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita dos medicamentos prescritos a base da planta inteira ou de seus componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias "Canabidiol" (CBD) e/ou "Tetrahydrocannabinol" (THC) e/ou demais componentes presentes no extrato integral da Cannabis, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria para o Vereador Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre a alteração dos arts.1º, 2º, 3º, 4º e 5º e a revogação dos incisos VII e VIII do art.2º dos e incisos IV e V do art.3º, todos da Lei Municipal nº4.278, de 25 de junho de 2024.

II – Da conclusão do Relator:

Inicialmente, pode ser percebido que a matéria revela interesse público e a vontade do Gestor em prestar o melhor serviço para os seus administrados.

A matéria traz em si modificações, visando adequar a Lei Municipal supracitada aos parâmetros do Ministério da Saúde.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da mencionada lei, ou seja, é uma derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a derrogação, que é o que trata a matéria, é uma modificação da lei; apenas parte dela perde a sua eficácia pela nova grafia que se insere.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Percebe-se ainda na matéria (Projeto de Lei), que a sua iniciativa não revela qualquer vício, considerando que a matéria tratada na presente propositura é de interesse local, significando dizer, que não fere a LOM, e, igualmente, não traz qualquer ferimento ao Ordenamento Jurídico Maior.

Assim sendo, a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.

Nesse sentido, este Relator **vota pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

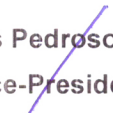
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 07 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedrosa das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro/Relator